



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS FORQUILHAS

OPROJETO DE LEI Nº 018/2023

**INSTITUI A NOTA FISCAL DE
SERVIÇOS ELETRÔNICA NFS-E,
ESTABELECE OBRIGAÇÃO AOS
ESTABELECIMENTOS
EMITENTES DE NFS-E, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Vereadores de Três Forquilhas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve aprovar a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Nota Fiscal de Serviços eletrônica - NFS-e, no Município de Três Forquilhas deverá ser emitida em substituição ao documento fiscal convencional.

§ 1º A Nota Fiscal de Serviços eletrônica - NFS-e, deverá ser emitida por ocasião da prestação do serviço.

§ 2º A Nota Fiscal de Serviços eletrônica - NFS-e, é documento de existência exclusivamente digital, emitido por ocasião da prestação do serviço, gerado e armazenado eletronicamente em base de dados sob a responsabilidade da Administração Municipal de Três Forquilhas, com base nos dados de prestação de serviço declarado pelo prestador, com a finalidade de registrar as operações de prestação de serviços sujeitos à incidência do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS.

§ 3º A validade jurídica da Nota Fiscal de Serviços eletrônica - NFS-e é assegurada pela certificação e assinatura digital no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP Brasil), garantindo segurança e integridade das informações prestadas.

§ 4º As informações prestadas pelo sujeito passivo na Nota Fiscal de Serviços eletrônica - NFS-e têm caráter declaratório e constituem confissão irretratável de dívida do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS que não tenha sido devidamente recolhido, sendo documento hábil e suficiente para exigência do crédito tributário.

Art. 2º Fica estabelecida a obrigação de os estabelecimentos emitentes da Nota Fiscal de Serviços eletrônica - NFS-e exibirem em suas dependências cartaz informando sobre o dever de emissão estabelecido no §1º do art.1º da presente Lei.

Art. 3º Os estabelecimentos emitentes de Nota Fiscal de Serviços eletrônica - NFS-e, que deixarem de atender ao disposto no art.2º da presente Lei ficarão sujeitos à penalidade de 100 (cem) UPF/RS (Unidade Padrão Fiscal/Rio Grande do Sul).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS FORQUILHAS

Art. 4º Os procedimentos necessários à implementação e à operacionalização das disposições dessa Lei serão regulamentados por decretos e/ou instrumentos normativos próprios do Poder Executivo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de sua regulamentação.

Sala de sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Três Forquilhas em 27/03/2023.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS FORQUILHAS

Ofício nº 122/2023.

Três Forquilhas, 24 de março de 2023.

Senhor Presidente

É com satisfação que saudamos Vossas Excelências e encaminhamos Projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e no âmbito do Município de Três Forquilhas e dá outras providências.

O objetivo é estimular a emissão das notas por parte da empresa prestadora de serviço e motivar a população e exigir o documento, criando assim, uma conscientização geral sobre a importância socioeconômica dos tributos.

Concretiza-se, dessa forma, instrumento de maior controle por parte da Administração Tributária e de modernização e utilização de tecnologias da informação por parte dos contribuintes e todos aqueles que, direta ou indiretamente, estejam obrigados à emissão de notas fiscais nos limites deste Município.

A necessidade de regulamentação da nota fiscal eletrônica, através de lei, observa o princípio da legalidade que deve nortear o administrador público, tendo em vista que se impõe obrigação acessória aos contribuintes.

Sendo assim, a implantação da nota fiscal eletrônica é essencial para o acompanhamento do fluxo de informações contábeis e fiscais, proporcionando a comunidade e o Poder público segurança e autenticidade das informações registradas e conferindo agilidade e transparência através do uso de sistemas informatizados.

Assim sendo, estando presentes as condições legais, se espera a aprovação do projeto de lei, ora encaminhado.

Atenciosamente,

LORACI KLIPPEL MELO GERMANN
Prefeita Municipal

MARTA KLIPPEL MELO
Secretária Municipal da Administração

Ao Senhor:
JEFERSON SPARREMBERGER DE OLIVEIRA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS FORQUILHAS

MD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
TRÊS FORQUILHAS –RS.